



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

EST. SÃO PAULO

LEI Nº 346/71.

DE 25 DE OUTUBRO DE 1.971.

" Institui o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências " .

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:-Fica instituído no Município, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal na forma da Legislação Federal e dos Atos Normativos que regulam a matéria.

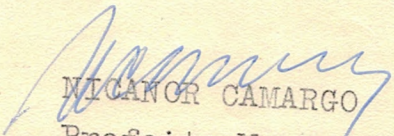
ARTIGO 2º:-Para ocorrer com as despesas do Fundo do Programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de Cr\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

§ ÚNICO :- O crédito aberto por êste artigo será coberto com o produto do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

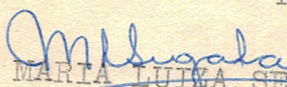
ARTIGO 3º:- Os orçamentos futuros consignarão recursos - necessários à formação dos fundos do programa.

ARTIGO 4º:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de outubro de 1.971.


NICANOR CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da P.M. na data supra.


MARIA LÚCIA SEGADA
Secretária Substa